|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Análise de RRTs relacionados a grupos de atividades (de 1 a 7) inadequados ou inapropriados e em desacordo com a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, seja por preenchimento equivocado por parte do profissional ou por conter códigos antigos, anteriores à implantação da Norma, e terem sido classificados erroneamente no SICCAU ou por não terem sido migrados para o grupo correto. |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 06 da 95ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR |

DELIBERAÇÃO Nº 032/2020 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 9 e 10 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta o art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e define o rol de atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e as codifica para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 12 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, e determina que os CAU/UF devem realizar auditorias periódicas acerca dos registros efetuados no SICCAU sem previa análise ou deferimento.

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR – DPOBR nº 0096-12/2019 que aprova a revisão do Roteiro Orientativo para Realização de Auditorias dos RRT e elaboração dos relatórios periódicos.

Considerando o levantamento entregue pelo IGEO referente à quantidade de RRT efetuados no SICCAU nos últimos 3 anos, de 2017 a 2020, conforme solicitado na Deliberação nº 22/2020-CEP-CAU/BR, objeto de análise na 5ª Reunião Técnica da CEP-CAU/BR, em 30/6/2020, e nesta reunião.

DELIBEROU:

1. Encaminhar à Presidência do CAU/BR o relatório analítico dos RRTs onde foram constatados que os grupos de atividades (de 1 a 7) escolhidos estão inadequados ou inapropriados e em desacordo com a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, seja por preenchimento equivocado por parte do profissional ou por conter códigos antigos, anteriores à implantação da norma vigente, e terem sido classificados erroneamente no SICCAU ou por não ter sido realizada a migração para o grupo mais adequado.
2. Solicitar à Presidência do CAU/BR o encaminhamento do relatório analítico acima mencionado e das recomendações abaixo descritas ao Colegiado Gestor do CSC (CG-CSC) e à Gerência do CSC, para apreciação e manifestação:
3. a implantação de medidas corretivas no SICCAU, em curto prazo, de forma a identificar os RRTs com códigos de atividades diferentes daqueles listados na Resolução CAU/BR nº 21/2012, para realização da migração destes RRTs para o grupo de atividades, de 1 a 7, mais adequado e em conformidade com a Norma vigente, objetivando a correção dos acervos técnicos dos profissionais e das Certidões de CAT e CAT-A, e ter uma base de dados mais correta e confiável;
4. a implantação ou contratação, por parte da gerencia do CSC, de um auditoria permanente e constante dos RRTs preenchidos e baixados pelos profissionais no SICCAU, de forma autônoma e sem análise prévia ou deferimento por parte dos CAU/UF, a fim de identificar incorreções ou irregularidades, cadastrar ou identificar a ocorrência no SICCAU e enviar alertas e/ou relatórios ao CAU/UF pertinente para providências; e
5. a implantação de dispositivos no SICCAU que auxiliem na detecção automática, durante o preenchimento do formulário de RRT, de possíveis erros ou divergências na escolha do grupo de atividades, fazendo o cruzamento de dados entre o grupo escolhido e os serviços colocados no campo da descrição, de forma a emitir aviso e alerta ao profissional no ato do preenchimento (perguntando se tem certeza do grupo escolhido), e se for o caso, registrar a ocorrência de identificação de possível divergência e enviar aviso ao CAU/UF pertinente para providências.
6. Solicitar à Presidência do CAU/BR:
7. o envio, aos CAU/UF, da Deliberação Plenária DPOBR nº 0096-12/2019 e os arquivos do Roteiro Orientativo para realização de Auditorias dos RRT (revisado) e o modelo de relatório, reiterando a necessidade e importância de efetuarem as auditorias periódicas em cumprimento à Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, e o envio dos respectivos relatórios semestrais ao CAU/BR, em cumprimento à Deliberação Plenária; e
8. a realização de campanhas publicitárias, na forma de vídeos e filmes de curta duração para divulgação em redes sociais, com orientações aos arquitetos e urbanistas sobre a escolha correta e adequada dos grupos de atividades nos RRTs, enfatizando o que cada um dos 7 grupos da Resolução CAU/BR nº 21/2012 contemplam e significam, objetivando a redução da quantidade de incorreções e equívocos no preenchimento dos RRTs no SICCAU; e
9. Encaminhar para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Brasília, 10 de julho de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

DANIELA DEMARTINI

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR

Videoconferência

Folha de Votação

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| UF | Função | Conselheiro(a) | Votação |
| Sim | Não | Abst | Ausên |
| RN | Coordenadora | Patrícia Silva Luz de Macedo  | X |  |  |  |
| AL | Coordenadora-Adjunta | Josemée Gomes de Lima | X |  |  |  |
| AM | Membro | Werner Deimling Albuquerque | X |  |  |  |
| SC | Membro | Ricardo Martins da Fonseca | X |  |  |  |
| SE | Membro | Fernando Márcio de Oliveira | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação:95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BRData: 10/7/2020Matéria em votação: Análise de RRTs relacionados a grupos de atividades (de 1 a 7) inadequados ou inapropriados e em desacordo com a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, seja por preenchimento equivocado por parte do profissional ou por conter códigos antigos, anteriores à implantação da Norma, e terem sido classificados erroneamente no SICCAU ou por não terem sido migrados para o grupo correto.Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (5) Ocorrências: Assessoria Técnica: Claudia Quaresma Condução dos trabalhos (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo |